

PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)

Parecer n° 13/2021

Processo Administrativo de Aquisição – P.A.A n° 009/2021

Dispensa de licitação n° 07/2021

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de fontes de energia, estabilizadores, gabinete e outros itens de informática para uso da Câmara Municipal de Pradópolis.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão de Licitação, resultou no melhor valor um total de R\$ 2.815,50 (dois mil, oitocentos e quinze reais e cinquenta centavos).

Em fls. 20, conforme despacho do Direito Administrativo, foi necessário aditar o objeto para que se possa comprar mais dois computadores, no valor total aditado em R\$ 5.844,00. Com isso o valor total da dispensa de licitação é de R\$ 8.659,50 (oito mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

É o breve relato.

Observando que o presente processo de aquisição se encontra ainda em fase interna, a adição de objetos/itens não prejudica terceiros.

Neste ponto a única modificação é o valor total da dispensa, que, ainda se encontra nos limites o Decreto Federal 9.412/2018, assim como na mais recente

Lei nº 14.065/2020 de 30 de setembro de 2020, que previu a majoração para dispensa de licitação nos seguintes valores, durante o estado de calamidade pública:

Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os [incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), até o limite de:

a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e

b) R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

Assim, tendo como base que a inclusão de dois computadores é uma adição pertinente ao objeto da licitação, e que, mesmo com a adição dos mesmos o valor ainda se encontra dentro dos limites de dispensabilidade, e que a adição de valor encontrou motivação em fls .20, assim como tecnicamente encontrou guarida orçamentária/contábil conforme manifestação de fls.29/20, reitero todos os termos do Parecer nº10/2021 (fls 16- 19).

É o parecer.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **DECISÃO/RATIFICAÇÃO** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Pradópolis, 24 de fevereiro de 2021.

RODRIGO CREPALDI PEREZ CAPUCELLI

Procurador Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 334.704